



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

**LEI COMPLEMENTAR Nº 66  
DE 08 DE ABRIL DE 2021**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 21 DE JUNHO DE 2011 QUE DEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO. CONVERTE A SECRETARIA DE GOVERNO EM SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPELA**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I da Constituição Federal de 1988, combinado com art. 3º, I e II da Lei Orgânica do Município de Capela - SE,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 22, I, *b*, item 13, da Lei Complementar nº 19 de 21 de junho de 2011 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. [...]

I – [...]

*b*) [...]

13. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**Art. 2º.** Ficam alterados a Seção XIII e o art. 61, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Seção XIII – Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**

**Art. 61.** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

- I – implantar medidas que estimulem o desenvolvimento econômico e o turismo no Município;
- II – normatizar e fiscalizar o comércio ambulante, as bancas de revistas, quiosques, os trailers e demais serviços similares;
- III – implantar medidas que estimulem o comércio diretamente do produtor ao consumidor;
- IV – auditar as atividades que utilizem pesos e medidas, no âmbito de sua competência;
- V – atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem informações, apoio e serviços a serem prestados no interesse do desenvolvimento econômico do Município;
- VI – proceder, no âmbito do seu Órgão, a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como a gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- VII – instituir um cronograma de ações adequado às atividades desenvolvidas nas feiras livres para cumprir as determinações da Vigilância Sanitária dispostas em legislação específica;
- VIII – apoiar as atividades econômicas estratégicas para a geração de oportunidades de trabalho;
- IX – fomentar as pequenas e médias empresas no Município;
- X – apoiar eventos e atividades que promovam a economia, abarcando também as potencialidades do turismo;
- XI – apoiar e promover a qualificação profissional em parceria com instituições especializadas, buscando a permanente melhoria da qualidade da mão-de-obra do Município;
- XII – promover a captação de investimentos públicos e privados, através de cooperação técnica e científica, no âmbito local, regional, nacional e internacional, visando ao desenvolvimento econômico;
- XIII – exercer outras atividades correlatas.

**Art. 3º.** Fica alterado o art. 62 da Lei Complementar nº 19 de 21 de Junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

**Art. 62.** O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo terá como responsabilidades básicas:

I – Articular as ações de sua secretaria;

II – Formulação e comunicação de políticas tendentes a fomentar o desenvolvimento econômico e o turismo locais;

III – Promover a integração entre os atores de desenvolvimento local e as entidades facilitadoras do empreendedorismo, a exemplo do SEBRAE e entidades afins;

IV - Prestar contas, quando chamado para tal, aos órgãos de Controle interno e externo.

V – Na formulação de ações que visem a exploração do Turismo orientar-se pelo vetor da sustentabilidade ambiental.

**Art. 4º.** Fica alterado o art. 63 da Lei Complementar 19 de 21 de Junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 63.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo possui a seguinte estrutura administrativa:

I – Gabinete do Secretário:

- a) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- b) Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II – Departamento de Apoio e Assessoramento:

- a) Diretor do Departamento de Apoio e Assessoramento;
- b) Chefe de Divisão de Apoio e Assessoramento.

**Art. 5º.** Fica alterado o Anexo III, item 16, da Lei Complementar 19 de 21 de Junho de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

**16 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**

- a) Secretário Municipal
- b) Secretário Adjunto
- c) Diretor de Departamento
- d) Chefe de Divisão



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal da Cultura, Comunicação Social, Eventos e Turismo passará a ser denominada Secretaria Municipal da Cultura, Comunicação Social e Eventos.

**§1º.** As atribuições vinculadas ao setor do Turismo serão integralmente assumidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, nos termos do art. 2º desta Lei.

**Art. 7º.** As atribuições da agora extinta Secretaria de Governo serão repartidas entre a Governadoria do Município e a Secretaria Municipal da Cultura, Comunicação Social e Eventos.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAPELA, estado de Sergipe, aos 08 (oito) dias do mês de (04) abril do ano de dois mil e vinte e um (2021).

  
**Silvany Yanina Mamlak**  
**Prefeita Municipal**